



**UNIDADE DE MONITORAMENTO
CARCERÁRIO**

site.tjma.jus.br/umf

RELATÓRIO

**MULHERES EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E
ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO EM
CONFLITO COM A LEI**

-Setembro – 2019

São Luís – Ma
2019

1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA

A Coordenadoria de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário (UMF) do Tribunal de Justiça, desde sua implantação, em 2012, desenvolve suas atividades primando pela constituição de diretrizes para atuação na seara da execução penal, com vistas a superar a fragmentação e desarticulação de ações nessa área.

Considerando os problemas que envolvem o encarceramento feminino no Brasil, e considerando a co-responsabilidade de gestão entre diversos órgãos, voltadas à melhoria da situação do sistema criminal e penitenciário feminino, com base nos normativos afetos às mulheres presas, egressas e seus filhos, em âmbito nacional e internacional, esta UMF implementou um programa específico em atenção às mulheres em privação de liberdade e egressas do sistema prisional.

Mais recentemente, a Lei 13.769 de 19 de dezembro de 2018, visando harmonizar as decisões judiciais, incorporou alguns pontos da decisão do STF, estabelecendo critérios objetivos ao Código de Processo Penal para a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar

Pautada na Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, o presente programa é direcionado às necessidades e realidades específicas das mulheres presas, com o objetivo de verificar e viabilizar o desenvolvimento de ações direcionadas às necessidades e realidades específicas das encarceradas.

A Lei nº. 9551, de 4 de janeiro de 2012, que cria a UMF, estabelece atribuições a esta Coordenadoria no sentido de implementar soluções diante de irregularidades verificadas no sistema carcerário:

- III – Propor soluções em face de irregularidades verificadas no sistema carcerário e no sistema de execução de medidas socioeducativas;
- XII – Organizar ações que envolvam a sociedade sobre a ressocialização e reinserção social de presos e egressos, publicizando os resultados obtidos;
- XV – Contribuir para a construção de políticas públicas no âmbito do Sistema Carcerário e Penitenciário.

2. MULHERES EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

As informações apresentadas fazem referência ao mês de setembro de 2019 e estão organizadas por meio de tabelas quanti-qualitativas, possibilitando assim, melhor visualização dos dados informados verifica-se que não houve alteração no demonstrativo de dados.

Das 44 (quarenta e quatro) Unidades Prisionais administradas pela SEAP, 06 (seis), realizam a custódia de mulheres e apresentam uma relação entre 51,23% de presas sentenciadas e 39,24% na situação de presas provisórias, consoante as tabelas a seguir:

2.1 TABELA – Quadro Geral das Mulheres Presas nas Unidades Prisionais do Estado do Maranhão

UNIDADE PRISIONAL	TOTAL MULHERES PRESAS NAS UPR	QUANTIDADE DE MULHERES			
		SENTENCIADAS		PROVISÓRIAS	
		nº	%	nº	%
UPR - Feminina	341	224	65,68%	117	34,32%
UPBLS - Balsas	14	8	57,14%	5	35,71%
UPR - Davinópolis	62	40	64,51%	22	35,48%
PR - Timon	19	14	73,68%	5	26,31%
PR-Pedreiras	15	12	80%	3	20%
TOTAL	451	298	66,07%	152	33,70%

Fonte: Informações da SEAP em outubro/2019

Do total de 451 (quatrocentos e cinquenta e um) mulheres presas, tem um quantitativo de 152 (cento e cinquenta e duas) presas provisórias, 61 (sessenta e uma) possuem filhos menores de 12 (doze) anos, conforme a tabela seguinte, ressalta-se que, dentre estas mulheres que possuem filhos menores, 6 (seis) estão em período gestacional e 02 (duas) lactantes:

2.2. TABELA – Quadro resumo de mulheres privadas de liberdade Gestantes/Lactantes.

UNIDADE PRISIONAL	TOTAL MULHERES PRESAS NAS UPR	MULHERES COM FILHOS	MULHERES GESTANTES	MULHERES LACTANTES
UP - Feminina	341	49	06	02
UPBLS - Balsas	14	1	0	0
UP - Davinópolis	62	5	0	0
PR - Timon	19	2	0	0
PR-Pedreiras	15	4	0	0
TOTAL	451	61	06	02

Fonte: Informações da SEAP em outubro/2019.

Nesse quadro apresentado o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, está aplicado o Habeas Corpus coletivo conforme a tabela seguinte:

2.3.TABELA – Total HC nº 143.641 STF:

Total de Mulheres Beneficiadas	Total De Comarcas Competentes	Decisões Favoráveis Somente a Prisão Domiciliar	Decisões Desfavoráveis
61	05	06	05

Fonte: Informações da Pesquisa Realizada pelo sistema Jurisconsult em outubro/2019.

Em relação a tipificação penal praticado pelas mulheres provisórias demosramos na tabela seguinte:

2.4.TABELA – Resumo da Pesquisa – População Carcerária Feminina – Provisórias

Tipificação	Nº de Apenadas por Incidência	(%)
Tráfico de Drogas	12	19,67%
Homicídio	06	9,83%
Ocultação de Cadáver	01	1,63%

Roubo Qualificado	09	14,75%
Latrocínio	02	3,27%
Furto	01	1,63%
Tortura	01	1,63%
Porte de Arma	01	1,63%
Estupro de Vulnerável	02	3,27%
Organização Criminosa	03	4,91%
Receptação	02	3,27%
Total	61	100%

Fonte: Relatório de Mulheres Custodiadas pela SEAP em outubro de 2019.

*Ao total são 61 mulheres com filhos menores de 12 anos, sendo 06 grávidas e 02 lactantes.

2.5 MULHERES EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE QUE ESTUDAM E TRABALHAM NAS UNIDADES PRISIONAIS.

Total de Mulheres	Remição pela Leitura	EJA	Curso Presencial do Programa Rumo Certo	Cursos em EAD	Trabalhando
451	--	105	20	--	60

Fonte: Informações da Supervisão de Educação da SEAP, em outubro/2019.

3.ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO EM CONFLITO COM A LEI

No Estado do Maranhão, o poder judiciário está aplicado o Habeas Corpus coletivo também beneficia as adolescentes grávidas cumprindo internação provisória conforme a tabela seguinte:

3.1.TABELA – Quadro das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei

TOTAL DE ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO	TOTAL POR REGIME			TOTAL GRÁVIDAS
	INTERNAÇÃO	ATENDIMENTO INICIAL	PROVISÓRIO	
15	10	0	5	0

Fonte: Informações da FUNAC – Feminina, em outubro/2019.